

RESOLUÇÃO SESA Nº 389/2023

Dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) e prestar apoio técnico e financeiro;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e seu art. 19, c/c o art. 20, que dispõe sobre o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do § 3º, do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 Abril de 2013 – Art. 11 – Para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programas do Ministério da Saúde ou por programas próprios do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e capital, mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde, observado o disposto nos artigos 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 175, de 11 de novembro de 2015, que aprova a Implantação do Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária dos Municípios, conforme regulamentação definida pela Secretaria de Estado da Saúde;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 211/2017 que aprova o incentivo financeiro Estadual, para a aquisição de equipamentos de urgência e emergência;
- considerando a Resolução SESA nº 1192/2017, alterada pela 187/2018 que institui Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná — HOSPSUS4 e que institui o recurso financeiro para equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;
- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020/2023, na Diretriz de número 02 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná;
- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;
- considerando o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Rede de Atenção à Saúde, apoiando os municípios nesse processo;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Todos os municípios são considerados elegíveis para recebimento dos recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implementação e/ou implantações de ações e serviços de saúde.

Art. 3º O valor máximo para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§1º Para a aquisição de equipamentos para a Atenção Primária fica estipulado o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§2º O município que pretenda solicitar incentivo em montante superior ao máximo estabelecido no §1º deverá apresentar justificativa técnica, a qual será objeto de deliberação pelo Secretário de Estado de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 4º Os equipamentos serão financiados de acordo com a necessidade de assistência prestada e a capacidade instalada do município, levando em consideração os níveis de atenção à saúde, quais sejam, atenção primária, secundária ou terciária, sempre partindo do pressuposto da descentralização.

Parágrafo Único: A gestão dos fluxos assistenciais e a responsabilidade pela coordenação do cuidado e ordenamento da Rede de Atenção à Saúde compete à Atenção Primária.

Art. 5º As solicitações de habilitação para repasse de recurso voltado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, que deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021, com a documentação listada abaixo:

I - Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação dos itens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta resolução;

II - Declaração de uso exclusivo para o SUS e indicar qual ou quais estabelecimentos de saúde serão dispostos os equipamentos, informando o CNES;

III - Apresentar cópia autenticado de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;

IV - Ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos para atender os estabelecimentos de saúde;

V - Minuta do Termo de Compromissos entre Gestores conforme Anexo I desta Resolução;

VI - Minuta do Termo de Referência conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná editará Resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento.

Art. 7º O Município deverá informar o tipo da estrutura da unidade (atenção básica ou especializada) para qual será efetuação a aquisição de equipamentos para que seja indicada a classificação orçamentária e respectivamente o repasse dos recursos financeiros.

§ 1º O Método de Cálculo do rateio dos recursos do estado transferidos para Fundos Municipais de Saúde para investimentos para atender a rede de serviços do SUS será realizado segundo critério de necessidade de saúde da população e levará em consideração indicadores que serão publicados em Resolução específica.

§ 2º O orçamento estará disponível em cada exercício financeiro no Fundo Estadual de Saúde para atender os pleitos, conforme demonstrativo abaixo:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Quadro I: Demonstrativo da classificação das despesas – Tesouro Nacional/Tribunal de Contas Pr

INVESTIMENTO	SUBFUNÇÃO		
Atenção Básica/Primária	301	Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Conta Única: FAF Estadual Investimento
Atenção Especializada	302		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302		

Art. 8º Todas as unidades receptoras do bem devem possuir registro no CNES e o Município cadastrado como mantenedora desta unidade.

Parágrafo Único: A previsão do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos de saúde em construção, visto que os mesmos não possuem cadastro no CNES.

Art. 9º Para a indicação dos equipamentos a serem adquiridos os municípios devem observar a RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais financiáveis para o SUS (exceto transporte sanitário), de acordo com a necessidade e a complexidade dos serviços a serem ofertados de forma integralizada para atender a Rede de Atenção a Saúde.

Parágrafo Único: Caso o Município pretenda efetuar a aquisição de bens que não estejam contemplados na RENEM, deverá justificar a intenção de compra por meio de ofício e solicitar autorização do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 10. São obrigações do Município/Fundo Municipal de Saúde:

I - Instituir e manter em funcionamento o Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

II - Executar todas as despesas da saúde na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde;

III - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

IV - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;

V - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VI - Respeitar a utilização dos recursos em ações e serviços de saúde de acordo com o estabelecido nas Resoluções principalmente na identificação da subfunção correta a qual a despesa vai ser executada.

VII - Adquirir e utilizar os bens em consonância com objeto pactuado sempre com foco no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII - Após aquisição, instalar os equipamentos em cada estabelecimento de Saúde no cadastrado no – CNES.

IX - A manutenção do equipamento e a disponibilização de profissionais capacitados para operacionalização do mesmo;

X - A garantia de recursos humanos para compor quadro profissional do serviço que for executado.

XI - Prever de forma tripartite a cobertura das despesas para custear os serviços a serem ofertados originados da aquisição deste bem.

XII - Participar dos projetos de educação permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

XIII - Assinar o Termo de Compromissos entre Gestores estabelecido no ANEXO I.

Art. 11. Esta Resolução terá seu **prazo de vigência** indeterminado.

§ 1º O Termo de Compromissos entre Gestores terá o **prazo de vigência** de 48 meses.

§ 2º O **prazo de execução** para aquisição dos equipamentos de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

§ 3º Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos equipamentos o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º. O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito meses), salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos equipamentos em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 6º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para iniciar o processo de aquisição dos equipamentos o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de início do processo de aquisição dos equipamentos por meio de Ofício justificado com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§7º Os pedidos de dilação de prazo dispostos nos §§ 3º, 4º e 6º devem ser solicitados antes do término do prazo que se pretende prorrogar, sob pena de devolução do recurso

Art. 12. O repasse do recurso financeiro dar-se-á em parcela única e, caso haja sobra de recursos após a aquisição do bem pactuado, apresentar ao Conselho Municipal de Saúde o saldo financeiro com respectivas ações que deverá ser executada, desde que seja na mesma finalidade ou seja, equipamentos e materiais permanentes.

§ 1º Para a sobra dos saldos financeiros de exercícios anteriores que já foram executados o objeto e cumprida a finalidade estabelecidas nas Resoluções, referente somente a Equipamentos e Materiais Permanentes, este saldo poderá ser repactuados na Comissão Intergestores Regional – CIR e aprovadas pelo Conselho e fazer novas as aquisições.

§ 2º Caso o Município não tenha necessidade de novas aquisições o saldo financeiro de exercícios anteriores deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde. Para tanto, é necessário instruir processo e encaminhar para setores responsáveis para ciência, após ao Fundo Estadual para as providências cabíveis.

Art. 13. O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado nos seguintes casos:

I - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II - quando ocorrer a aquisição de bens diferentes do constante no Termo de Compromissos entre Gestores;

III - quando o município não promover a execução do incentivo, conforme prazos determinados no Art. 11. e seus parágrafos.

Art. 14. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ação e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação in loco, da aplicação do incentivo.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 15. Cabe as Regionais de Saúde nos municípios de sua abrangência executar o papel de monitoramento dos equipamentos adquiridos, independentemente da fiscalização dos órgãos internos e externos.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§1º As ações de monitoramento devem verificar:

I - se o bem adquirido está instalado e funcionando;

II - se tem relação direta com objeto e com as finalidades pactuadas nas instâncias;

III - se os serviços assistenciais derivados do bem adquirido para acesso aos usuários estão sendo ofertados ao Sistema Único de Saúde;

IV - se os serviços prestados estão resolvendo os problemas e a necessidade da população.

§2º Os demais indicadores serão publicados por Resoluções específicas para cada tipo de repasse por meio de Programa e suas respectivas Linha de Cuidado à Saúde, visando o avanço do processo de efetivação da Rede de Atenção a Saúde.

Art. 16. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde e serão repassados conforme a classificação do objeto solicitado.

Art. 17. As propostas habilitadas até a data de publicação desta Resolução obedecerão aos dispositivos vigentes à época de sua habilitação no que se refere aos valores pactuados, documentação, prazos e monitoramento. Para as novas habilitações para a adesão ao incentivo financeiro de investimento para equipamentos aplica-se o disposto nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSOS ENTRE GESTORES

Termo de compromisso nº ____ que entre si celebram o Gestor Estadual e o Gestor Municipal para expansão e consolidação da rede de serviços no âmbito do SUS, visando aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

COMPROMITENTE: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, com CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, nº 170, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, nomeado pelo Ato Governamental – Decreto nº 8.117 de 02 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 11798 de 2024.

COMPROMISSÁRIO: O Município de Medianeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58, neste Ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra Rosangela Fiametti Zanchett, portador da cédula de identidade RG nº 88293720 e inscrito no CPF nº 06455774990, gestor das ações e serviços públicos de saúde, nomeado através de Decreto nº 05/2025, de 02 de Janeiro de 2025.

O Compromissário assina o presente TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual se compromete a implantar/implementar e integrar o (s) bem (ns) listados no Termo de Referência no apoio aos serviços da Rede de Atenção à Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de pagamento do investimento e providenciar os serviços conforme pactuação nas instâncias deliberativas.

O Compromissário fará jus ao montante de R\$ 256.104,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e cento e quatro reais), para aquisição dos bens que estão descritos no Termo de Referência em anexo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

A não aquisição do bem no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ensejará a devolução do valor integral calculado com atualização monetária de acordo com o Cálculo de Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR através do link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/203>.

Para que produza os efeitos pretendidos, assina e da fé.

14/08/2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito de Medianeira-PR

Rosangela Fiametti Zanchett
Secretário Municipal da Saúde do Município

Aprovado:

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **TERMODECOMPROMISSOMedianeira.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Franca Benjamim** em 14/08/2025 11:06, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/08/2025 17:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosangela Fiametti Zanchett (XXX.557.749-XX)** em 14/08/2025 11:57 Local: SMS/MEDIANEIRA.

Inserido ao protocolo **21.935.749-4** por: **Rosa Maria de Moraes da Silva** em: 14/08/2025 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9c1a160ecb93e137956c23a487e987a3.

CHECK-LIST EQUIPAMENTOS REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE

Resolução 389/2023		
Regional de Saúde: 9. Regional de Saúde		
Município: Medianeira -PR		
Número da Resolução de Habilitação: 515/2024		
Número do protocolo: 21.935.749-4		
Documentos	Nº página no processo	Observações
Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação dos itens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto da Resolução 389/2023.	2	
Declaração de uso exclusivo para o SUS e indicar qual ou quais estabelecimentos de saúde serão dispostos os equipamentos, informando o CNES;	10	
Cópia autenticada de RG do Prefeito	11	
Cópia autenticada de CPF do Prefeito	12	
Cópia autenticada da Ata de posse do Prefeito	13	
Ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos para atender os estabelecimentos de saúde;	17-18	
Termo de Compromisso entre Gestores conforme Anexo I desta Resolução;	19-20	
Termo de Referência conforme Anexo II desta Resolução.	23	
Caso o Município pretenda efetuar a aquisição de bens que não estejam contemplados na RENEM, deverá justificar a intenção de compra por meio de ofício e solicitar autorização do Secretário de Estado de Saúde.	19-20	
No despacho da área técnica da Regional de Saúde informar se o equipamento não contemplado na RENEM atende a finalidade para o estabelecimento de saúde que será destinado o equipamento.		
Nome por extenso do profissional que realizou a análise documental:		Luan Andreoli Leal
Data:14/08/2025.		

1. Ciente;
2. A Resolução SESA nº 389/2023 dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo
3. A Resolução SESA nº 515/2024 habilita os municípios pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.
4. O município de **MEDIANEIRA** foi habilitado para o recebimento do incentivo financeiro, conforme Resolução SESA nº 515/2024 no valor de R\$ **256.104,00**.
5. Apresentado os documentos, conforme check-list em anexo, para o recebimento do referido recurso.
6. Solicitamos assinatura do Secretário de Estado da Saúde no Termo de Adesão e Termo de Referência.
7. À DAV para ciência e encaminhamentos.

Julia Mazepa

Assinatura eletrônica

Divisão de Saúde da Família

1. Ciente;
2. De acordo com o despacho da área técnica;
3. Ao FES para ciência e encaminhamentos.

Assinatura eletrônica

Maria Goretti David Lopes

Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

Documento: **Despacho_Res_515_2024_58.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Julia Mazepa (XXX.204.299-XX)** em 14/08/2025 13:26 Local: SESA/DAV/COAS/DVASF/EQUIP, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 14/08/2025 16:21 Local: SESA/DAV.

Inserido ao protocolo **21.935.749-4** por: **Julia Mazepa** em: 14/08/2025 13:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2342610aeb3c975c6ffb4b1a914c16d.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 389/2023

**TERMO DE REFERÊNCIA DA LISTA DE EQUIPAMENTOS A SEREM
ADQUIRIDOS**

MUNICÍPIO	
CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	092393940001/00

Justificativa para aquisição dos bens:

A aquisição dos computadores é de suma importância, uma vez que se trata de equipamento fundamental na prestação de serviços aos pacientes, sendo utilizado como ferramenta de trabalho dos servidores.
Desta forma, as aquisições irão auxiliar nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

A aquisição dos equipamentos será com recurso proveniente do Termo de Compromisso entre os gestores para expansão e consolidação da rede de serviços no âmbito do SUS, visando aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Ultrapassando o valor total descrito no termo de adesão a dotação orçamentária para contrapartida deverá ser indicada pelo município.

LOCAL DA ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço Completo do Estabelecimento de Saúde onde será instalado o equipamento:
Rua Minas Gerais, nº 2350 - Centro

CNES:
2587831

Relação dos Equipamentos				
Disponível na lista da Renem (Sim ou Não)	Equipamento	Quant.	Valor unitário	Total
SIM ITEM 10894	Computadores (Desktop-Avançado)	36	7.114,00	256.104,00
VALOR TOTAL				256.104,00

MEDIANEIRA, 02 de Junho de 2025.

De acordo:

Antonio França Benjamim
Prefeito do Município de Medianeira

Rosangela Fiametti Zanchett
Secretária Municipal da Saúde

Aprovado:

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **7TERMODEREFERENCIAATUALIZADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/08/2025 17:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosangela Fiametti Zanchett (XXX.557.749-XX)** em 03/06/2025 10:05 Local: SMS/MEDIANEIRA.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio França Benjamim (XXX.522.709-XX)** em 03/06/2025 09:34 Local: GAB MEDIANEIRA.

Inserido ao protocolo **21.935.749-4** por: **Maiara Schemmer Ribeiro** em: 03/06/2025 08:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3316972320cdb92ff5971fddf721e26b.